



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



LEI Nº 1194/2018
DE 15 DE JUNHO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura do Município de Pedrinhas Paulista, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte Turismo e Lazer para apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por proponentes artísticos e culturais.

§ 1º - A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de concursos-ediais públicos.

§ 2º - Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

I – gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;

II – pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas do Município de Pedrinhas Paulista, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;

III – autoformação e multiplicação de saberes no proponente e para a sociedade civil;

IV – arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V – processos de articulação de redes e fóruns proponentes em torno de temas da cultura.

Art. 2º - O Programa de Fomento à Cultura do Município de Pedrinhas Paulista tem por objetivos:

I – ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente no município de Pedrinhas Paulista, especialmente, aquelas com altos índices de vulnerabilidade social;

II – consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



III – fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação no Município;

IV – descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V – reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de Pedrinhas Paulista, especialmente, nas áreas com altos índices de vulnerabilidade social;

VI – apoiar a continuidade da ação dos proponentes culturais em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, proponente artístico ou proponente cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º - A fim de democratizar o acesso à cultura, será permitida a inscrição de proponentes pessoas físicas ou jurídicas com comprovação em experiência cultural.

§ 2º - Cada proponente será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, preferencialmente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no "caput" deste artigo no município de Pedrinhas Paulista.

§ 3º - Os integrantes do núcleo responsável pelo proponente deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Fomento à Cultura do Município de Pedrinhas Paulista terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá utilizar até 5% (cinco por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º - Programa de Fomento à Cultura do Município de Pedrinhas Paulista poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º - Para fins de desenvolvimento do projeto artístico ou cultural selecionado, o proponente receberá um subsídio financeiro de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 7º - O subsídio financeiro a que se refere o artigo 6º desta lei será destinado a cobrir despesas de recursos humanos com o desenvolvimento do projeto pela equipe fixa e despesas gerais, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



- I – material de consumo;
- II – locação de espaço e equipamentos;
- III – compra de equipamentos e outros materiais permanentes;
- IV – manutenção e administração de espaços;
- V – produção de material gráfico e publicações;
- VI – pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo;
- VII – despesas de transporte diretamente vinculadas à execução do projeto.

§ 1º - Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do proponente, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - O proponente deve identificar no Plano de Trabalho os integrantes da equipe fixa e indicar a categoria de despesa de recursos humanos, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

§ 3º - O pagamento das despesas de que trata o "caput" deste artigo não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecida, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos desta lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer abrirá inscrições gratuitas conforme disponibilidade de recursos.

§ 1º - As inscrições serão realizadas, no formato presencial, em locais de fácil acesso, conforme edital a ser publicado em jornal de circulação regional, endereço eletrônico e no mural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Paço Municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer divulgará em jornal de circulação regional, endereço eletrônico e no mural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Paço Municipal, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no artigo 9º desta lei.

§ 3º - No ato da inscrição, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer entregará um cartão de inscrição do proponente contendo o número de inscrição, o nome do proponente, o nome de seu representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF ou CNPJ.

Art. 9º - A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do proponente, de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

I – quanto às informações e aos documentos do proponente e de seus integrantes:

a) nome do proponente e de seus integrantes;

b) dados cadastrais das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do proponente;

c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do proponente, indicando o local em que residem;

d) histórico do proponente e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo proponente, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

e) relação dos integrantes do proponente no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;

f) objetivos do proponente;

g) currículos dos profissionais responsáveis pelo projeto;

h) declaração dos integrantes do proponente e, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;

2. não são servidores públicos do Município;

3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

i) declaração do proponente de que os membros do proponente e o próprio proponente não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

j) indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o proponente inscrito tenha quem indicar;

II – quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho:

a) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;

b) Plano de Trabalho com previsão de no máximo 2 (dois) anos de duração;

c) orçamento do projeto, observada a disponibilidade financeira prevista no artigo 6º desta lei, podendo conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

1. recursos humanos para equipe fixa, formada por pessoas nomeadas pelo proponente com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto;
2. material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;
3. locação de espaço e equipamentos;
4. material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;
5. reformas, manutenção e administração de espaço;
6. produção das atividades e despesas correlatas;
7. material gráfico e publicações;
8. fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
9. despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;
10. transporte, carros, condução;
11. alimentação dos integrantes do proponente;
12. despesas bancárias;
13. impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;
14. serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

§ 2º - As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 10. O proponente que já tiver concorrido ao Programa de Fomento à Cultura do Município de Pedrinhas Paulista poderá concorrer novamente.

Parágrafo único. Se o proponente já tiver recebido recursos do programa, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão do projeto executado e apresentar a prestação de contas sem pendências.

Art. 11. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



Art. 12. A seleção de projetos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais.

§ 1º - O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um proponente ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará 2 (dois) membros da Administração Pública da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural indicará 1 (um) membro da sociedade civil para compor Comissão de Seleção.

§ 5º - A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 50 (cinquenta) inscrições de proponentes.

§ 6º - Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um projeto ou plano de trabalho que não tenha votado.

Art. 13. A Composição da Comissão de Seleção será publicada em jornal de circulação regional, endereço eletrônico e no mural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Paço Municipal.

§ 1º - Na mesma publicação, o Secretário da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer convocará os membros para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, o Chefe do Poder Executivo, adotará providências para sua imediata substituição.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer dar condições físicas e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 15. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a lista dos projetos escolhidos.

§ 1º - A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de proponentes selecionados.

§ 2º - Na primeira reunião, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer informará à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

Art. 16. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 17. A Comissão de Seleção poderá solicitar à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 18. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

Art. 19. Das decisões finais da Comissão de Seleção não cabe recurso.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20. São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

I – a análise dos elementos previstos no artigo 9º desta lei, em especial o histórico do proponente, os objetivos do proponente e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;

II – a relevância do proponente para o município e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 2º desta lei;

III – as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo proponente;

IV – a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do proponente;

V – a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

VI – a diversidade de linguagens e de formas de expressão cultural.

DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 21. O Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer publicará em jornal de circulação regional, bem como afixará em local visível na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Paço Municipal, as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Art. 22. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do proponente deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação a que se refere o artigo 21 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I – cópia do RG/RNE, CPF ou CNPJ;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



II – comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III – declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 23. Estando correta a documentação, o representante legal do proponente assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no artigo 23 desta lei.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do proponente vincula todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.

Art. 24. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do proponente em receber o subsídio, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 25. Cada proponente contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 27. Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o proponente e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

Parágrafo único. A declaração de inadimplência obriga o proponente e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria do Município.

Art. 28. Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do proponente os logotipos da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



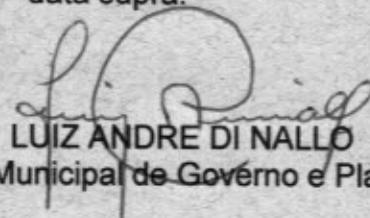
Art. 29. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de junho de 2018.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento